

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº 02/2023**

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

**O DECANO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 1077ª reunião extraordinária de 22/09/2023, e considerando:

**I** - a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

**II** - a Portaria CAPES nº 034/2006, que aprova o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX;

**III** - a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social - DS;

**IV** - a Portaria CAPES nº 086/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd;

**V** - a Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP;

**VI** - a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;

**VII** - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

**VIII** - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

**IX** - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0113/2021, que estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília;

**X** - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

**XI** - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

## **RESOLVE:**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

**Art. 1º** Os/as candidatos/as a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e do Programa Demanda Social (DS) poderão acumular a bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram, ao menos, os seguintes requisitos (contemplados nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 076/2010):

**I** - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação conforme estabelecido em regulamento específico do Programa de Pós-Graduação e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;

**II** - apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas definidas pelos Programas de Pós-Graduação;

**III** - realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;

**IV** - ser classificado/a no processo seletivo instaurado pelos Programas de Pós-Graduação para a atribuição das bolsas, de acordo com o estabelecido na Resolução CPP nº 011/2020 e nos critérios aprovados pelos Colegiados dos respectivos Programas;

**Parágrafo único.** Caso a bolsa seja concedida por meio do PROEX, serão aplicados também os requisitos contidos na Portaria CAPES nº 034/2006.

**Art. 2º** Os/as candidatos/as a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) poderão acumular a bolsa de pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram, ao menos, os seguintes requisitos (contemplados na Portaria CAPES nº 086/2013):

**I** - possuir o título de doutor/a, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

**II** - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro/a, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico.

**Parágrafo único.** Os/as bolsistas PNPD ainda deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos (de acordo com a Portaria CAPES nº 086/2013):

**I** - elaborar Relatório de Atividades, a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação, e encaminhá-lo à CAPES em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

**II** - dedicar-se integralmente às atividades do projeto de pós-doutorado.

**Art. 3º** É vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos nos seguintes casos:

**I** - quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

**II** - quando houver outras vedações expressamente dispostas na

legislação vigente.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

**§ 2º** A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

## SEÇÃO II

### DAS OBRIGAÇÕES DO/A CANDIDATO/A A BOLSA OU BOLSISTA

**Art. 4º** O/a candidato/a a bolsa ou bolsista em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança dessa condição.

**Parágrafo único.** Na declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverão constar as obrigações do/a bolsista com o Programa de Pós-Graduação, incluindo-se a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes.

**Art. 5º** Os/as bolsistas deverão cumprir suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação, à CAPES e/ou outros órgãos de fomento.

## SEÇÃO III

### DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 6º** Os Programas de Pós-Graduação deverão definir normas internas de amparo à legislação vigente, incluindo a presente Resolução.

**Art. 7º** A coordenação do Programa de Pós-Graduação registrará e manterá atualizados os dados referentes ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos na Plataforma Sucupira por meio da coleta anual de dados.

## SEÇÃO IV

### DO CANCELAMENTO DA BOLSA EM ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

**Art. 8º** O descumprimento de qualquer dos requisitos elencados no Art. 1º, com especial atenção à dedicação integral e ao rendimento acadêmico satisfatório, levará ao cancelamento da bolsa PROEX ou DS.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação, através das ferramentas que possua para tal fim, poderá realizar as verificações/apurações necessárias para garantir o cumprimento das condições previstas no Art. 1º.

**Art. 9º** O descumprimento de qualquer dos requisitos elencados no Art. 2º levará ao cancelamento da bolsa PNPD, com especial atenção à dedicação

integral ao projeto e à qualidade do Relatório de Atividades emitido.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação, através das ferramentas que possua para tal fim, poderá realizar as verificações/apurações necessárias para garantir o cumprimento das condições previstas no Art. 2º.

**Art. 10** A ausência de declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos acarretará o cancelamento da bolsa.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Remuzat Renno Junior, Decano(a) de Pós-Graduação**, em 28/09/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10363180** e o código CRC **1F47481D**.